SENTENCA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0012412-89.2015.8.26.0566**

Classe - Assunto Habilitação de Crédito - Assunto Principal do Processo << Nenhuma

informação disponível >>

Requerente: Abimael Cereda

Requerido: Briza Industria e Comercio de Motopecas Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

O requerente demonstrou documentalmente a existência de crédito, sem qualquer impugnação da falida ou do síndico, havendo, outrossim, concordância do Ministério Público.

Acolho, pois, a habilitação e mando incluir no quadro geral de credores de BRIZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOTOPEÇAS LTDA., na qualidade de privilegiado (trabalhista), o crédito declarado por ABIMAEL CEREDA, de R\$ 3.00087, sujeitando-se à correção monetária e aos juros moratórios, estes até a data da quebra, certo que os juros subseqüentes à quebra serão pagos apenas se a massa comportar.

P.R.I.

São Carlos, 25 de janeiro de 2016.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA